

PARECER Nº 172/2025

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 2631/2025

Autoria: VEREADOR RAFAEL RANALLI

Assunto: Projeto de Lei que “ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.677 DE 09 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI Nº 3.534 DE 29 DE JANEIRO DE 1996”.

I – RELATÓRIO

O autor pretende com a propositura estender o atendimento preferencial nos estabelecimentos que menciona às pessoas que se enquadram no Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

Assevera que a inclusão dessas categorias está em consonância com a Lei Federal nº 10.048/2000, que regulamenta a prioridade de atendimento a pessoas em estabelecimentos comerciais e similares e que a expansão para esses grupos se alinha a um movimento nacional de fortalecimento das políticas de inclusão e respeito às diversas necessidades da população.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação, com emendas de redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-E Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07](#)



[de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania. [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

(destaque nosso).

A proposição em tela atualiza a norma atualmente vigente ao incluir nos atendimentos prioritários os autistas, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue. É fato que socialmente já se pratica essa prioridade em alguns estabelecimentos, principalmente devido à Lei nº 10.048/2000.

Assim, as normas jurídicas demonstram alinhamento à realidade social, que busca, cada vez mais, a inclusão e o respeito à diversidade. Observa-se, também, que o projeto se encontra em consonância com a crescente normatização da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência, até mesmo em âmbito internacional.

O aumento da conscientização sobre o autismo, assim como o respeito às pessoas com mobilidade reduzida e o combate à gordofobia são temas em voga e de alta relevância, motivo pelo qual a proposição se mostra conveniente e oportuna.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **23/06/2025 12:13**

Checksum: **9890C59A9F6BFEB812A7FABC03B0E270DE903150A33E3CD7F760742BD7C291A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.